



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 16/01/2018
Caderno: Parte I
Página: 02
Título: Lei nº 7856 de 15 de janeiro de 2018. Cria o programa de prevenção ao assédio nos transportes coletivos públicos e privados, no âmbito do Estado do RJ

LEI Nº 7856 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Prevenção ao Assédio no Transporte Coletivo Público e Privado, visando coibir situações de abusos e constrangimentos, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual e, também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência, tais como assaltos.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a colocar, no interior dos meios de transportes, estações e terminais, cartazes, que incentivam a denúncia, bem como informar, de maneira clara, como a vítima deve proceder para dar andamento à denúncia e facilitar a identificação do agressor.

§1º - Os cartazes deverão conter, também, o número da Polícia Militar (190), Polícia Civil (197), da Central de Atendimento à Mulher (180) e do Alô Alerj SOS Mulher (0800 282 0119).

§2º - Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, linha do metrô; roupa que o agressor está usando e, se possível, características físicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3304/17
Autoria da Deputada: Marcia Jeovani